



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

= LEI Nº 1.365, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004 =

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR IMÓVEL À EMPRESA INDUSTRIAL COOPERATIVA AGRÍCOLA DE RIO PARDO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Rio Pardo fica autorizado a doar por escritura pública, à empresa industrial Cooperativa Agrícola Rio Pardo Ltda., com sede neste município, que atua no ramo de beneficiamento e comércio de cereais, uma área de terras de sua propriedade, devidamente matricula no álbum do Cartório Imobiliário da Comarca de Rio Pardo sob número 17.899.

Art. 2º - A gleba a ser doada dista 630,00m da rodovia municipal que dá acesso ao Passo do Adão, com as seguintes confrontações e metragens:

Frente: com a Br-471, onde mede 166,66m;

Fundos: com imóvel de Nara Terezinha Trois Fontoura, onde mede 166,66m;

Direita: com imóvel do Município de Rio Pardo, onde mede 150,00m;

Esquerda: com imóvel do Município de Rio Pardo, onde mede 150,00m;

Superfície: 24.999,00m².

Art. 3º - A donatária receberá escritura com o encargo de erigir as edificações necessárias à recepção e secagem de cereais e/ou desenvolver isolada ou conjuntamente com outras empresas projeto de geração de eletricidade a partir do uso da casca de arroz, no prazo de dois (2) anos, contados da data de outorga do referido documento, bem como desenvolver as atividades pertinentes, de forma ininterrupta, pelo lapso de dez (10) anos, sob pena de tornar sem efeito a presente doação, oportunidade em que o imóvel, inclusive com as benfeitorias introduzidas pela empresa beneficiada, reverterá ao uso e domínio do município.

Art. 4º - O Município de Rio Pardo fica também autorizado a suspender a cláusula inserida no artigo precedente a fim de permitir que a futura donatária ofereça o imóvel a ser doado, como garantia, à instituição bancária, financeira ou similar, na obtenção de financiamento da construção de prédio e/ou instalações necessárias ao funcionamento da empresa em suas atividades.

Parágrafo Único - A suspensão da condição só terá esse efeito pelo prazo em que a donatária estiver atrelada ao cumprimento de obrigações junto a instituição bancária, financeira ou similar, em decorrência de financiamento para construção de prédios e instalações no imóvel doado.

Art. 5º - Ocorrendo execução do contrato de financiamento, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

inadimplemento de obrigação contratual da empresa donatária, observado o prazo máximo de dez (10) anos do início das atividades e/ou da vigência do contrato de financiamento, o saldo do produto apurado reverterá ao Município, obedecido, primeiro, a satisfação do preferente que, no caso, será a instituição bancária, financeira ou similar que protagonizar o alcance do financiamento à donatária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor nesta data.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2004

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luiz Elcides Cardoso da Silva
Secretário de Município da Administração